



OFÍCIO Nº 958/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Superintendente,

Em atenção à Informação nº 253/2025, que trata de questionamentos formulados pela Gerência de Regulação de Internações Hospitalares (GERIH), especialmente no que se refere à priorização das demandas judiciais pelas Centrais Regionais de Internação Hospitalar e Regulação (CRIHMR), cumpre esclarecer e orientar o que segue.

Inicialmente, é imprescindível reafirmar que as decisões judiciais, inclusive aquelas com prazo para cumprimento, têm prioridade na execução por parte da Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Nesse sentido, o descumprimento ou o atraso no cumprimento de ordem judicial, notadamente quando se refere ao direito à saúde, além de representar violação direta à ordem constitucional (art. 196 da CF), sujeita o ente público, seus gestores e servidores às sanções legais e administrativas cabíveis, inclusive por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, inc. IV, do Código de Processo Civil).

Desse modo, as CRIHMR devem dar prioridade à oferta de leitos e à efetivação da internação de pacientes oriundos de demandas judiciais nas quais o Estado de Santa Catarina figure como réu ou destinatário da ordem judicial, ainda que a situação concreta envolva aspectos de gestão interna.

Quanto à segunda indagação, a judicialização exclusivamente dirigida ao ente municipal não exime a atuação regulatória estadual, especialmente quando os leitos demandados integram a rede regulada pelas Centrais Regionais, cuja competência é exercida de maneira integrada e regionalizada no âmbito do SUS.

À Senhora

TALITA CRISTINE ROSINSKI

Superintendente de Serviços Especializados e Regulação

Florianópolis – SC

Red. GABS/YGS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Nesses casos, cabe à CRIHMR avaliar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, a melhor forma de cumprimento da decisão judicial, respeitando os fluxos e pactuações estabelecidos na Rede de Atenção à Saúde.

Recomenda-se, assim, que as Centrais mantenham registro documentado das decisões recebidas, priorizem sua execução conforme a urgência e os prazos judiciais estipulados e, em caso de impossibilidade material ou técnica de cumprimento imediato, comuniquem tempestivamente à autoridade judicial competente e à Procuradoria do Estado para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YR45CD91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 14/05/2025 às 17:42:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTAzNTdfMTUyMzA2XzlwMjRfWVl0NUNEOTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150357/2024** e o código **YR45CD91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.